**PROJETO DE LEI Nº 1055 / 2020**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DECORRENTES DE CONVÊNIOS OU ACORDOS BILATERAIS COM OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei, observado no que couber, as disposições legais aplicáveis à contratação temporária, para ampliação dos programas de saúde decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos governamentais.

**Parágrafo Único**: Os programas de saúde previstos no caput deste artigo referem-se a mais 02 (duas) equipes de ESB (Equipe de Saúde Bucal)

**Art. 2º** As contratações serão feitas, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou pelo tempo que perdurar os programas e/ou convênios com órgãos governamentais.

**Art. 3º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei, estará sujeito a previa divulgação de edital e processo seletivo simplificado, dispensando assim, o concurso público.

**Art. 4º** Compõe as equipes do ESB os seguintes profissionais:

I – ESB (Equipe de Saúde Bucal) – 02 (duas) equipes

Dentista – 01 (um) por equipe

Auxiliar de Saúde Bucal – 01 (um) por equipe

**Art. 5º** A remuneração mensal a ser paga aos profissionais contratados, bem como os requisitos necessários às contratações, são as mesmas previstas para os quadros de cargos e salários do pessoal estatutário do Município para servidores que desempenham função semelhante ou assemelhada.

**Art. 6º** As exigências e requisitos necessários para contratações dos profissionais componentes das equipes da ESB constam no Anexo I parte integrante da presente lei.

**Art. 7º** Além da remuneração prevista no Anexo I, os profissionais contratados farão jus ao:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 avos a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 8º** O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos programas e convênios alcançados por esta lei, ficarão á cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – interrupção do programa;

IV – falta grave cometida pelo contratado;

V – por interesse da administração pública.

**Art. 10**. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei, são aquelas consignadas e destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 11**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Rodrigo Modesto | Dionísio Pereira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |

**Anexo I**

PROGRAMA ESB (Equipe de Saúde Bucal)

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **DENTISTA** |
| **TOTAL VAGAS** | 02 Vagas |
| **CARGA HORÁRIA** | 40 Horas semanais |
| **REMUNERAÇÃO** | R$ 6.456,05 – Nível 92 – Padrão 05 |
| **HABILITAÇÃO** | Formação Superior em Odontologia e registro no CRO/MG. |

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** |
| **TOTAL VAGAS** | 02 Vagas |
| **CARGA HORÁRIA** | 40 Horas semanais |
| **REMUNERAÇÃO** | R$ 1.555,91 – Nível 92 – Padrão 00 |
| **HABILITAÇÃO** | Nível Médio – Curso Técnico em Saúde Bucal |